



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 049 / 2003.**

**Dispõe sobre a desafetação de bem Público e Concessão de Direito Real de Uso à Entidade ASSEMBLÉIA DE DEUS a dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica desafetada da destinação de uso especial, o bem público representado pela área de terra com 424,20m<sup>2</sup>, pertencente à Municipalidade de São Pedro da Aldeia, localizada na Quadra 16 do Loteamento Balneário Porto da Aldeia, neste Município.

**Art. 2º** - A área de terras objeto da presente desafetação, resultante do desmembramento da área original de 2.060 m<sup>2</sup>, conforme planta acostada no processo P.M.S.P.A nº 52.792/01, possui as seguintes confrontações;

- I** - Frente – 12,0 para a Rua 03
- II** – Fundos – 12,00m para a Ramiro Antunes
- III** – Lado Direito – 36,20m para uma área de servidão;
- IV** – Lado esquerdo 34,00m com terreno da Prefeitura.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a firmar contrato de Concessão de Direito Real de Uso da área referida no art. 1º desta Lei, com a Entidade **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada e regida por Estatuto próprio, registrados no CNPJ sob o nº 28.909.810/0002-65, com sede e na Cidade de São Pedro da Aldeia.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - A área de terás objeto da Concessão de Direito Real de Uso de que trata esta Lei é destinada a construção de templo evangélico da **ASSEMBLEIA DE DEUS** – Congregação do Mossoró.

**Art. 5º** - A presente Concessão de Direito Real de Uso será efetivada mediante contrato, por prazo indeterminado, e fica condicionada ao cumprimento das obrigações e finalidades estipuladas no mesmo, que integra o processo P.M.S.P.A nº 5.792/01.

**Art. 6º** - O desatendimento das condições estipuladas no Contrato de Concessão ou o desvio de finalidades de utilização do imóvel implicará na sua resolução e conseqüente reversão do bem ao domínio do Município, inclusive benfeitorias.

**Art. 7º** - Fica assinalado o prazo de 12 (doze) meses para que a Cessionária inicie a construção que pretende erigir no local

**Parágrafo Único** – Não atendido o disposto neste artigo será aplicado o contido no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

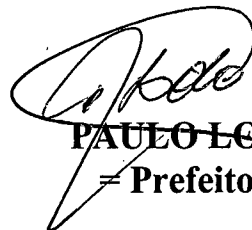
Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

06 de Agosto de 2003.

**CIENTE**

Constou do Expediente da Sessão  
do dia 26/08/2003

Elson Pires  
Presidente

  
PAULO LOBO  
= Prefeito =

**APROVADO**

1.ª VOTAÇÃO

Em 26 de Agosto de 2003

Elson Pires  
Presidente

**A COMISSÃO**

De Justiça e Educação - Obras e Serv. Públicos  
Em 26/08/2003

Elson Pires  
Presidente

**APROVADO**

2.ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 28 de Agosto de 2003

Elson Pires  
Presidente